



# ÍNDICE DO DIÁRIO

<b>PORTARIA</b> PORTARIA 04 - FO	ORMACAMPO - SME		 	 
DECRETO				
DECRETO 413 - EX	ONERAÇÃO MARIA RO	SANGELA	 	 
DECRETO 414 - NO	ONERAÇÃO MARIA RO OMEAÇÃO JOICE SÁ		 	 
DECRETO 415 - NO	OMEAÇÃO MARIA ROSA	ANGELA	 	 
OUTROS				
VETO AO PROJETO	DE LEI Nº 010/2023		 	 

### **PORTARIA 04 - FORMACAMPO - SME**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



Portaria nº. 04/2023

Dispõe sobre a nomeação de Comissão/ Comitê Especial para a Construção ou (Re)elaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação nas Escolas do Campo no Município de Canudos - Bahia.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Canudos/Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- Art. 1º. Fica criada a partir desta Secretaria, a Comissão/Comitê Especial para Construção/(Re)elaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação para as Escolas do Campo no Município de Canudos, no contexto das atividades do Programa Formacampo, com as seguintes atribuições:
- I. Contribuir para construção ou (re) elaboração participativa das Diretrizes da Educação do Campo no Município de Canudos - Bahia.
- II. Acompanhar as questões relativas à Educação do Campo no âmbito do Município, com a finalidade de fortalecer o atendimento aos sujeitos do Campo no Campo, mediante suas especificidades e garantia de padrão de qualidade.
- III. Promover diálogos e debates locais e na comunidade sob a orientação da equipe do Programa Formacampo, de maneira a efetivar a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Educação do/no e para o Campo implementadas pelo Município.
- IV. Participar das atividades formativas do Programa Formacampo, viabilizando o aprofundamento teórico-prático nas questões relacionadas a concepções e atendimento às populações do Campo, contribuindo para a articulação, qualificação e fortalecimento do planejamento local quanto ao atendimento a estas populações.
- V. Viabilizar o acesso a informações e registros locais relacionados à Educação do Campo, contribuindo para estudos e pesquisas que tenham como finalidade a análise da realidade local e o planejamento de ações que contribuam para a transformação da realidade da Educação do Campo no Município.
- VI. Propor diálogos e debates que contribuam para o empoderamento local dos atores diretamente relacionados à Educação do Campo, respeitando seu protagonismo na definição e implementação de políticas públicas.

- Art. 2º. A Comissão/Comitê Especial para Construção ou (re) Elaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação para as Escolas do/no Campo atuará, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, em parceria com os Coordenadores Territoriais do Programa Formacampo/2023, responsável pelo processo formativo
- §1º. Sempre que houver necessidade a Comissão fará uma avaliação sobre a continuidade dos trabalhos no âmbito do Município, de maneira a garantir a continuidade no processo de acompanhamento e fortalecimento da Educação do/no Campo.
- §2º. A forma de organização local deverá ser discutida participativamente, sugerindo-se como possibilidades:
- a) A continuidade dos trabalhos sob a forma de Comissão Especial, com renovação da Portaria por parte da Secretaria Municipal de Educação.
- b) A criação de uma Comissão Especial ou de um GT Permanente para Acompanhamento das Políticas de Educação do Campo, no Fórum Municipal de Educação.
- c) A criação do Fórum Municipal de Educação do Campo.
- Art. 3º. A Comissão Especial de que trata esta Portaria, deverá ter representatividade de diversos segmentos relacionados à Educação do Campo e Cidade pessoas diretamente interessadas, a saber:
  - a) Representação da Secretaria Municipal de Educação José Ricardo Pereira de Jesus
  - Representação do Conselho Municipal de Educação Maria Raimunda Oliveira de Carvalho
  - c) Representação de Professores do Campo Edzangela Santos Almeida
  - d) Representação de Discentes do Campo (maiores) José Ailton Silva dos Santos
  - e) Representação de Gestores/Coordenadores do Campo Carlindo Alves Santana
- f) Representação de Movimentos Sociais representativos Débora Souza dos Santos §1º. Ato específico da Secretaria Municipal de Educação nomeará os membros desta Comissão Especial, após indicação dos representantes.
- $\S2^{o}$ . A participação nesta Comissão se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação do Campo e seus membros não farão jus a remuneração.
- Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas pela Comissão Especial, no âmbito de suas atribuições.
- Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e a Comissão Especial deverá ser nomeada em um prazo de 10 (dez) dias.

Canudos, 30 de junho de 2023. Roberto dos Santos Gama Secretário Municipal de Educação

## **DECRETO 413 - EXONERAÇÃO MARIA ROSANGELA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 413, de 10 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a **exoneração** do exercente do cargo comissionado de **Coordenadora** e dá outras providências".

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS. Estado

da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pessoa de MARIA ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 005.042.235-93, residente e domiciliada à Rua Antônio Conselheiro, s/n, Centro, Canudos/BA, CEP 48520-000, do cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO EDUCANDÁRIO MUNICIPAL ANTONIO BATISTA DE CARVALHO, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando, pois, as disposições em contrário.

Publique - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos - Bahia, 10 de julho de 2023.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18 Rua Getúlio Vargas, s/n°, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000 TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com

## **DECRETO 414 - NOMEAÇÃO JOICE SÁ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 414, de 10 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a **nomeação** do exercente do cargo comissionado de **Secretária** e dá outras providências".

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado

da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

### RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia a pessoa de **JOICE DIAS DE SÁ**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o n° 348.141.748/96, residente e domiciliada à Rua Antônio Conselheiro, s/n, Centro, Canudos/BA, CEP 48520-000, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** – **FERNANDO ALMEIDA DE JESUS**, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando, pois, as disposições em contrário.

Publique - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 10 de julho de 2023.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18 Rua Getúlio Vargas, s/n°, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000 TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com

## **DECRETO 415 - NOMEAÇÃO MARIA ROSANGELA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 415, de 10 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a **nomeação** do exercente do cargo comissionado de **Diretora** e dá outras providências".

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado

da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a pessoa de MARIA ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 005.042.235-93, residente e domiciliada à Rua Antônio Conselheiro, s/n, Centro, Canudos/BA, CEP 48520-000, para o cargo comissionado de DIRETORA DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – FERNANDO ALMEIDA DE JESUS, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando, pois, as disposições em contrário.

Publique - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 10 de julho de 2023.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18 Rua Getúlio Vargas, s/n°, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000 TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com

## **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



#### **VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2023**

Exmo. Sr. Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no art. 68, § 1º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Vereador Rômulo Sá Rebelo de Araujo, que institui o feriado municipal em Canudos/BA, em decorrência da festa de Alvorada realizada em 01 de junho de cada ano.

### **RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, pelas razões a seguir expostas:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

A competência para legislar sobre feriados cabe privativamente à União. Esse entendimento é pacificado, não cabendo discussões a respeito. Diz o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"

Os feriados incluem-se, especialmente, nas áreas de Direito Civil, Comercial e do Trabalho.

Ao dizer que legislar sobre tais temas cabe "privativamente" à União, a Constituição utiliza termo técnico que indica que a União pode delegar essa competência a outros entes federativos. No dizer de José Afonso da Silva: "a diferença que se faz entre competência exclusiva e competência privativa é que aquela é indelegável e esta

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



é delegável." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 23ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 478.)

A Lei atualmente em vigor regendo a matéria é a Lei 9.093, de 12 de setembro de 1995

Nessa Lei a União mantem para si a prerrogativa de legislar sobre os feriados e delegou a Estados e Municípios esse poder dentro de limites nela fixados.

Essa lei repetiu a divisão dos feriados entre civis e religiosos:

- "Art. 1º São feriados civis:
  - I os declarados em lei federal;
  - II a data magna do Estado fixada em lei estadual.
  - III os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."

Ao mesmo tempo, delegou competência para os Estados, Municípios e Distrito Federal atuarem.

O inciso I da Lei 9.093/1995 remete à Lei 662, de 6 de abril de 1949, que declara os feriados (nacionais) civis e que sofreu várias alterações, até chegar ao texto atual, em que declara como feriados sete datas, a saber: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Além dos sete feriados constantes nessa Lei, é considerado feriado nacional o dia 12 de outubro, criado pela Lei 6.802, de 30 de junho de 1980, dedicado a "Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.", totalizando em oito os feriados nacionais no Brasil.

A Lei Federal 9.093/1995 criou os feriados, ou seja, especificou quais serão os feriados no Brasil:

- Nacionais ("os declarados em lei federal")
- Estaduais ("a data magna do estado fixada em lei estadual")
- Municipais ("os dias do início e do término do ano do centenário do Município, fixados em lei municipal" e "os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



<u>com a tradição local e em número não superior a quatro</u>, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão".

Portanto, aos Municípios não cabe CRIAR feriados, mas compete somente declarar como feriados municipais, devido à tradição local, quatro datas, uma delas sendo a Sexta-Feira da Paixão e, a cada cem anos, as datas que iniciam e encerram mais cem anos das fundação do Município.

Mais do que isso, a delegação dada aos municípios é para que declarem as datas que tradicionalmente são comemoradas com sentido RELIGIOSO. Portanto, se um município declara um feriado em comemoração cívica está criando o fenômeno jurídico denominado "invasão de esfera de competência", no caso invadindo a competência da União para criação de feriados civis, o que conferirá à lei municipal as características de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à criação de um feriado civil, o qual é de competência da União, não podendo o Município incorrer na invasão da esfera de competência.

O veto ao PL em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência da União, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Presidente da República poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 22, I, da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.093/1995.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS, 10 de julho de 2023.

Jilson Cardoso de Macedo Prefeito Municipal.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300